



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)</b>	
<b>Reunião Ordinária nº</b>	64
<b>Decisão CEEQGM/SE nº</b>	007/2021
<b>Referência</b>	Ordem da Pauta nº 17 - Protocolo 1730026/2021
<b>Interessado</b>	MARCELO BENEVIDES FRANCO DE SOUZA

**EMENTA:** Defere o Registro Definitivo de Pessoa Física do Engenheiro de Petróleo MARCELO BENEVIDES FRANCO DE SOUZA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação do registro definitivo de Pessoa Física do Engenheiro de Petróleo MARCELO BENEVIDES FRANCO DE SOUZA, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Geólogo Gustavo Nunes de Araújo, nos seguintes termos: " O bacharel em Engenharia de Petróleo Marcelo Benevides Franco de Souza solicita seu registro neste Conselho e para tanto anexa a documentação exigida no art. 4º da Resolução 1007/03 do CONFEA; Análise: Considerando seu diploma e histórico escolar, fornecidos pela Universidade Tiradentes-UNIT lhe conferem o título de Engenheiro de Petróleo e as atribuições constantes no ARTIGO 7º DA LEI 5.194, DE 1966, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1973, DO CONFEA, CONSTANTES NO ARTIGO 16, REFERENTES A: DIMENSIONAMENTO, AVALIAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS PETROLÍFERAS, TRANSPORTE E INDUSTRIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS; considerando que o código 142-08-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que o Requerente atende o previsto a legislação em vigor; Fundamentação: Lei nº 5.194/66; Resolução 473/02 do CONFEA. Resolução 1007/03 do CONFEA. Resolução 218/73 do CONFEA. Resolução 1073/16 do CONFEA; Voto: DEFERIR o registro do Engenheiro de Petróleo Marcelo Benevides Franco de Souza.", **DECIDIU**, por unanimidade; **1)** Acatar o voto do relator Conselheiro Geólogo Gustavo Nunes de Araújo; **2)** Deferir o Registro Definitivo de Pessoa Física do Engenheiro de Petróleo MARCELO BENEVIDES FRANCO DE SOUZA. Coordenou a reunião o senhor **Geólogo DANILO COSTA MONTEIRO**. Votaram favoravelmente os senhores Gustavo Nunes de Araújo e Helenice Leite Garcia. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2021

**DANILO COSTA MONTEIRO**  
**COORDENADOR ADJUNTO**